

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VER. MANELZINHO ROCHA



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs(a). Vereadores (a),

Considerando que o **Instituto Social Cabo Dirley**, fundado em 21 de abril de 2013, é uma organização não governamental, de direito privado, com finalidade social, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, de caráter beneficente, educativo, cultural, com sede e foro na Rua dos Navegantes, nº 65 C, bairro Riacho Doce, Marituba, Estado do Pará, CEP.: 67.200-000.

Considerando que o Instituto tem por finalidade, em nosso Município, preponderante atuação na área de assistência social, prestando serviços também nas seguintes áreas: esporte, saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância e assistência aos desamparados.

Considerando que é do interesse comum dos dignos representantes do povo, é que submeto à vossa apreciação, o seguinte projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE maio DE 2017

Declara e reconhece de utilidade pública para o Município de Marituba o Instituto Social Cabo Dirley.

A Câmara Municipal de Marituba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhece de utilidade pública para o Município de Marituba o Instituto Social Cabo Dirley, pessoa jurídica (CNPJ 20.690.116/0001-07), sem fins lucrativos, fundado em 21 de abril de 2013, com sede na Rua dos Navegantes, nº 65 C, bairro Riacho Doce, Marituba – PA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", em 02 de maio de 2017.



Manoel Otávio Amaral da Rocha Filho
Manoel Otávio Amaral da Rocha Filho
Vereador / PDT



Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

11 MAIO 2017

[Signature]

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1938
às 10 hs. 55.

02 MAIO 2017

[Signature]

Secretária Geral

INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO

24 AGO. 2017

[Signature]

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO

31 AGO 2017

[Signature]

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Data de Fundação: 21 de abril de 2013.

Registro nº 00000090 do Livro A-1 do Cartório Felipetto Malta – 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marituba – PA.
Pasta do Cartório: 88./



INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

11 MAIO 2017

[Signature]

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Termo de Abertura

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1938
às 10 hs. 55.

02 MAIO 2017

[Signature]

Secretária Geral

Servirá este Livro nº 01 do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, à lavratura de atas, com folhas soltas, numeradas de 01 (um) a 100 (cem).

Marituba – PA, 21 de abril de 2013.

Marizete Baia Martins
Marizete Baia Martins
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO

24 AGO. 2017

[Signature]

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO

31 AGO 2017

[Signature]

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Protocolo n° 1938
às 10 hs. 55.
02 MAIO 2017
Assy
Secretaria Geral

SOCIAL CABO DIRLEY, APROVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

PARA RECEBER PARCELA
JUSTIÇA e Redação de leis

Em 21/04/2013, às 14:30h, na Rua dos Navegantes nº 65- no Bairro: Riacho Doce, cidade de Marituba, Estado do Pará, 67200-000, sob a presidência da Srª. Marizete Baia Martins, brasileira, paraense, professora, casada, RG 3281759 3ª via PC/PA, CPF nº 393.590.692-72, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "C", Bairro: Riacho Doce - Marituba-Pa, CEP. 67200-000, que chamou para secretariá-la a Sra. Sheyla do Socorro Martins Barbosa Souza, brasileira, paraense, economista, casada, RG nº 1491915 CBM/PA, CPF nº 427.828.722-49, residente e domiciliar na Rua vinte A, SN, QD 72, CS 61, Bairro: Maracangalha, Belém/Pa, CEP. 66110-066, contando com a presença dos membros a seguir discriminados e qualificados: Alexandre Martins Barbosa, brasileiro, paraense, autônomo, solteiro, RG nº 2681393 2ª via-PC/Pa, CPF nº 450.082.212-72, residente no Conjunto Augusto Montenegro III, nº 406, bloco D, Bairro: Mangueirão, Belém/Pa, CEP. 66640-677, Francisco de Assis dos Santos Barroso, brasileiro, paraense, vigilante, solteiro, RG 1533816 2ª via SSP/PA, CPF nº 266.665.702-78, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "C", Bairro: Riacho Doce - Marituba-Pa, CEP. 67200-000, João Paulo Conceição Dias, brasileiro, paraense, Agente de Saúde, solteiro, RG 3626362 2ª via SSP/PA, CPF nº 752.907.662-00, residente na Rua João Paulo II, nº 21, CS A, QD-16, Bairro: Almir Gabriel- Marituba-Pa, CEP. 67200-000, Rafaela Lopes Oliveira, brasileira, paraense, atendente, solteira, RG 5123538 PC/PA, CPF nº 010.102.482-78, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "A", Bairro: Riacho Doce - Marituba-Pa, CEP. 67200-000, Arthur Luiz Martins Goldstein, brasileiro, paraense, Ajudante de Cargas, solteiro, RG 55.112.519-6- SSP/SP, CPF nº 925.898.712-87, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "A", Bairro: Riacho Doce - Marituba-Pa, CEP. 67200-000, Elcilene da Silva Alves, brasileira, paraense, Autônoma, solteira, RG 3710797- PC/Pa, CPF nº 700.321.732-53, residente na CJ Augusto Montenegro III, SN, apto 404/ bl C, Bairro: Mangueirão - Belém-Pa, CEP. 66640-677, e outros associados que assinaram a lista de presença em anexo, foi dado por instalada a Assembléia Geral. Em ato contínuo, o Presidente, pediu que se fizesse a leitura da pauta para qual havia sido convocada a sessão o que foi feito pela Sra. Sheyla do Socorro Martins Barbosa Souza, secretária que enumerou os seguintes assuntos: I - Constituição e Organização do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY; II - Elaboração e Aprovação do Estatuto; III - Eleição e posse da 1ª (primeira), Diretoria e Conselho Fiscal. Após a leitura da pauta o presidente da sessão iniciou o debate enfatizando sobre a importância e da necessidade da constituição do instituto que viria atender aos objetivos daquela parcela da sociedade o que foi por aclamação e unanimemente aprovado por todos os membros presentes. Uma vez constituída a Entidade e ainda fazendo uso da palavra o Presidente colocou em votação para que fosse deliberado pela Assembléia Geral, ficando estabelecido a denominação INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY. Em seguida o Presidente pediu a Secretária Sra. Sheyla do Socorro Martins Barbosa Souza, para que a mesma lesse o item seguinte da pauta que se referia à elaboração e aprovação Estatutária e como já havia um projeto do Estatuto previamente elaborado para ser debatido por esta Assembléia, o mesmo foi lido e disposto capítulo por capítulo, tendo sido aprovado por aclamação e unanimidade, ficando o seu texto sancionado com 25 capítulos e 60 artigos. Dando prosseguimento a Sessão, Presidente pediu que fosse feito a leitura do último item da pauta e que versava sobre a escolha, eleição e posse da 1ª primeira Diretoria e Conselho Fiscal que foram eleitos por aclamação e unanimidade, chegou ao seguinte resultado: Eleitos para Diretoria por unanimidade: Diretor - Presidente: Srª Marizete Baia Martins, brasileira, paraense, professora, casada, RG 3281759 3ª via PC/PA, CPF nº 393.590.692-72, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "C", Bairro: Riacho Doce - Marituba-Pa, CEP. 67200-000, Vice - Presidente: Sr Alexandre Martins Barbosa, brasileiro, paraense, autônomo, solteiro, RG nº 2681393 2ª via-PC/Pa, CPF nº 450.082.212-72, residente no Conjunto Augusto Montenegro III, nº 406, bloco D, Bairro: Mangueirão, Belém/Pa, CEP. 66640-677. Diretor Administrativo e Financeiro: Sr Francisco de Assis dos Santos Barroso, brasileiro, paraense, vigilante, solteiro, RG 1533816 2ª via SSP/PA, CPF nº 266.665.702-78, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "C", Bairro: Riacho Doce - Marituba-Pa, CEP. 67200-000, Eleitos para o conselho Fiscal: Presidente: João Paulo Conceição Dias, brasileiro, paraense, Agente de Saúde, solteiro, RG 3626362 2ª via SSP/PA, CPF nº 752.907.662-00, residente na Rua João

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, APROVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

CS A, QD-16, Bairro: Almir Gabriel- Marituba-Pa, CEP. 67200-000. Titular: **Rafaela Lopes Oliveira**, brasileira, paraense, atendente, solteira, RG 5123538 PC/PA, CPF nº 010.102.482-78, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "A", Bairro; Riacho Doce - Marituba-Pa, CEP. 67200-000, Suplente: **Elcilene da Silva Alves**, brasileira, paraense, Autônoma, solteira, RG 3710797- PC/PA, CPF nº 700.321.732-53, residente na CJ Augusto Montenegro III, SN, apto 404/ bl C, Bairro: Mangueirão - Belém-Pa, CEP. 66640-677. Logo em seguida os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal foram empossados para administrarem o **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY**, a Diretoria Executiva por um período de 4(quatro) anos, e o Conselho Fiscal por um período de 4(quatro) anos com início em 21/04/2013 e seu termino em 20/04/2017, conforme consta no Estatuto. Finalmente, o Presidente da sessão voltando a utilizar-se da palavra agradeceu a todos os presentes pela ajuda e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembléia pedindo a mim **Sheyla do Socorro Martins Barbosa Souza**, que lavrasse e fizesse assinar a presente Ata.

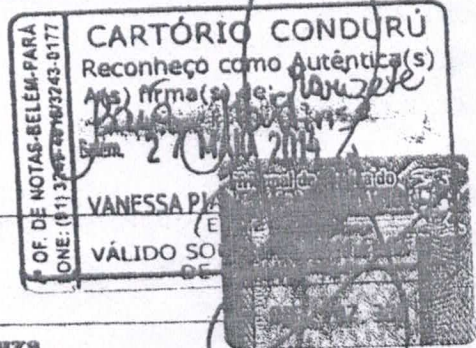
Marituba, PA, 21/04/2013.

Presidente da Assembléia:

Conduzida
Marizete Baia Martins
Marizete Baia Martins

Secretária da Assembléia:

Conduzida
Sheyla do Socorro Martins Barbosa Souza



Tomando posse, por tanto, os seguintes associados com suas respectivas funções:

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA DO INSTITUTO:

Diretor - Presidente:

Conduzida
Marizete Baia Martins
Marizete Baia Martins

RG 3281759 3ª via PC/PA, CPF nº 393.590.692-72.

Vice - Presidente:

Alexandre Martins Barbosa
Alexandre Martins Barbosa

RG 2681393 2ª via-PC/PA, CPF nº 450.082.212-72.

Diretor - Adm. Financeiro:

Francisco de Assis dos Santos Barroso
Francisco de Assis dos Santos Barroso

RG 1533816 2ª via SSP/PA, CPF nº 266.665.700-00

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº **1938**
às **10** hs. **55**.
02 MAIO 2017
[Assinatura]
Secretária Geral

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

FOLHA Nº 37



ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, APROVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.



CONSELHO FISCAL ELEITO:

Presidente:

Bezerra Falcão

João Paulo Conceição Dias

João Paulo Conceição Dias

RG 3626362 2ª via SSP/PA, CPF nº 752.907.662-00,,

Titular:

Bezerra Falcão

Rafaela Lopes Oliveira

Rafaela Lopes Oliveira

RG 5123538 PC/PA, CPF nº 010.102.482-78

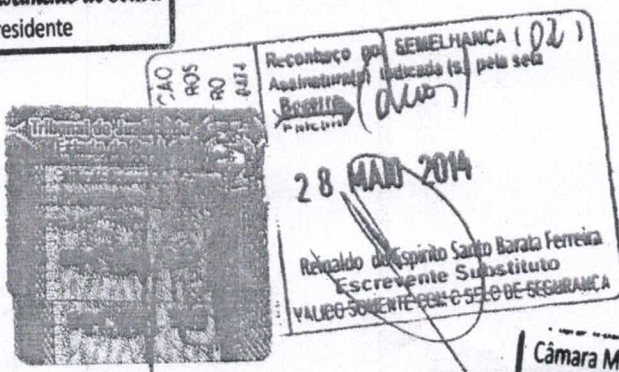
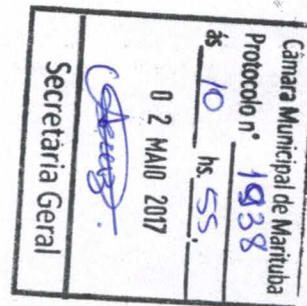
Suplente:

RIBAMAR SANTOS

Elcilene da Silva Alves

Elcilene da Silva Alves

RG 3710797- PC/Pa, CPF nº 700.321.732-53



Continua no verso

FOLHA Nº 38



LISTA DE PRESENTE NA ASSEMBLÉIA GERAL:

Marizete Baia Martins
 Marizete Baia Martins, brasileira, paraense, professora, casada, RG 3281759 3ª via PC/PA, CPF nº 393.590.692-72, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "C", Bairro; Riacho Doce – Marituba-Pa, CEP. 67200-000

Sheyla do Socorro Martins Barbosa Souza
 Sheyla do Socorro Martins Barbosa Souza, brasileira, paraense, economista, casada, RG nº 1491915 CBM/PA CBM/PA, CPF nº 427.828.722-49, residente e domiciliar na Rua vinte A, SN, QD 72, CS 61, Bairro: Maracangalha, Belém/Pa, CEP. 66110-066,

Alexandre Martins Barbosa
 Alexandre Martins Barbosa, brasileiro, paraense, autônomo, solteiro, RG nº 2681393 2ª via-PC/PA, CPF nº 450.082.212-72, residente no Conjunto Augusto Montenegro III, nº 406, bloco D, Bairro:Mangueirão, Belém/Pa, CEP. 66640-677,

Francisco de Assis dos Santos Barroso
 Francisco de Assis dos Santos Barroso, brasileiro, paraense, vigilante, solteiro, RG 1533816 2ª via SSP/PA, CPF nº 266.665.702-78, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "C", Bairro; Riacho Doce – Marituba-Pa, CEP. 67200-000

João Paulo Conceição Dias
 João Paulo Conceição Dias, brasileiro, paraense, Agente de Saúde, solteiro, RG 3626362 2ª via SSP/PA, CPF nº 752.907.662-00, residente na Rua João Paulo II, nº 21, CS A, QD-16, Bairro: Almir Gabriel-Marituba-Pa, CEP. 67200-000

Rafaela Lopes Oliveira
 Rafaela Lopes Oliveira, brasileira, paraense, atendente, solteira, RG 5123538 PC/PA, CPF nº 010.102.482-78, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "A", Bairro; Riacho Doce – Marituba-Pa, CEP. 67200-000

Arthur Luiz Martins Goldstein
 Arthur Luiz Martins Goldstein, brasileiro, paraense, Ajudante de Cargas, solteiro, RG 55.112.519-6-SSP/SP, CPF nº 925.898.712-87, residente na Rua dos Navegantes nº 65, Casa "A", Bairro; Riacho Doce – Marituba-Pa, CEP. 67200-000

Elcilene da Silva Alves
 Elcilene da Silva Alves, brasileira, paraense, Autônoma, solteira, RG 3710797- PC/PA, CPF nº 700.321.732-53, residente na CJ Augusto Montenegro III, SN, apto 404/ bl C, Bairro: Mangueirão – Belém-Pa, CEP. 66640-677

Camara Municipal de Marituba
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 1ª VOTAÇÃO
 24 AGO. 2017

 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Camara Municipal de Marituba
 Protocolo nº 1938
 às 10 hs. 55.
 02 MAIO 2017

 Secretária Geral

Comissão de Constituição
 Justiça e Redação de Leis.
 PARA RECEBER PARECER
 11 MAIO 2017

 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Camara Municipal de Marituba
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 2ª VOTAÇÃO
 31 AGO 2017

 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

FOLHA Nº 39

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.690.116/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/06/2014

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
85.92-9-03 - Ensino de música
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
55.90-6-02 - Campings
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R DOS NAVEGANTES

NÚMERO
65
COMPLEMENTO
CASA C

CEP
67.200-000

BAIRRO/DISTRITO
RIACHO DOCE

MUNICÍPIO
MARITUBA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
marizete.baia@hotmail.com

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Lei
PARA RECEBER PARECER

11 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n.º 1938
as 10 hs. 55.
02 MAIO 2017
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Marituba
ARQUIVADO QUA
EM 24 VOTAÇÃO
1105 00A P E
UF PA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/06/2014

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

* Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

CURSULA VISA / Capital Social

VOTOS

Ao
Ilustríssimo Senhor,
Oficial
Cartório Felipetto Malta
2º Ofício – Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marituba –Pa.



Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 1938
às 30 hs. 55.
02 MAIO 2017
[Signature]
Secretária Geral

O abaixo assinado, representante legal do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, Sra. Marizete Baia Martins, vem requerer a V. Sª., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) da referida entidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Conduru
Marituba-Pa., 19 de maio de 2014.

Assinatura: *Marizete Baia Martins*
Nome por Extensão: MARIZETE BAIÁ MARTINS
Cargo: Presidente
Identidade: 3281759-3ª Via PC/PA.
CPF: 393.590.692-72
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
Endereço residencial: Rua dos Navegantes nº65-Casa "C", Bairro: Riacho Doce-
CEP: 67200-000-Marituba-Pará.

Os dados abaixo serão anotados pela Serventia:

Registro sob o nº de ordem 00000090

Data: 36 / 06 / 2014

Livro A-1

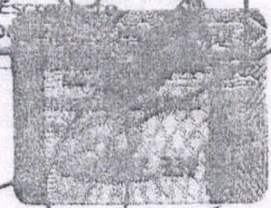
[Signature]

Raquel Mereles Vidpi
Escrevente
Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Marituba / PA

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
24 AGO. 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
31 AGO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de:
Marizete Baia Martins
27 MAIO 2014
VANESSA PIANCHI O LINGO BARDI
VÁLIDO SOBRE



11 MAIO 2017

02 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Assis
Secretaria Ger.

Art. 1º. O INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, constituído em 21 de abril de 2013 é uma Organização Não Governamental (ONG), de direito privado, com finalidade social, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este estatuto, com duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Rua dos Navegantes nº 65, casa "C", Bairro: Riacho Doce, no Município de Marituba, Estado do Pará.

§ 1º. INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, poderá se organizar em tantas unidades de consultorias, assessorias e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, mantendo representação fora do local de sua sede, no intuito de melhorar cumprir com os seus objetivos e finalidades.

§ 2º. Poderão também ser associados do Instituto, pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral que sejam.

- I. Responsáveis principais por projetos de pesquisa aprovados para execução nas instalações ou fora dela do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY.
- II. Personalidades de destaque no campo da política, ciência e tecnologia, por seleção pela Assembléia Geral;
- III. Pessoas Jurídicas, com atuação relevante em pesquisa e desenvolvimento no país a juízo da Assembléia Geral Extraordinária e por sua seleção;
- IV. Membros ou ex-membros do Conselho Fiscal e/ou membros ou ex-membros da Diretoria;
- V. Caberá a Assembléia Geral Extraordinária definir o regulamento aplicável aos membros do Instituto.

§ 3º Este estatuto será regido pelas cláusulas expressamente contida no mesmo e pela Constituição Federal de 1988 e suas leis Complementares, bem como, os programas sociais dos governos do Brasil.

Art. 2º. O INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY tem por objetivos:

- I. Buscar o desenvolvimento da região para promoção aos direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho (emprego e renda), à moradia (programas sociais ou não de moradia), ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Especificamente na área de saúde, o INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, apresenta alguns quesitos que precisam ser destacados;
- II. Atendimento humanizado em caráter de urgência e emergência vinte e quatro horas em clínica médica, traumatologia e pediatria e maternidade durante vinte e quatro horas em todos os dias da semana;
- III. Assistência médica ambulatorial em diversas clínicas de medicina; respeitando a todos os credos, ideologias políticas, origem étnica, sexo e orientação sexual, igualdade e direito que garantam igualdade e preservação na defesa da integridade física, mental e moral, gerando informações transparentes ao pacientes e a seus acompanhantes;
- IV. Assistência médica clínica e cirúrgica, respeitando os limites tecnológicos, científicos, humanos e físicos do hospital;

em função da manifestação aguda de patologias ou complicação de moléstias crônicas, assegurando o tratamento a partir da estrutura técnica, científica, física e de recursos humanos do serviço hospitalar gerido pelo INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, este que se constitui em um importante instrumento de sustentação á saúde. Por isso, o INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY se esforçará para oportunizar melhor qualidade de vida do paciente, por meio de tratamento médico, apresentando maior e melhor suporte tecnológico, o que necessitará de grande investimento, uma vez que a demanda é grande e infinita, necessitando, portanto de uma prestação de serviço que a acompanhe.

VI. Promover o intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;

VII. Consolidar a identidade do Instituto, afirmando sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às Igrejas e aos movimentos populares;

VIII. Defender os interesses comuns de seus associados ou não;

IX. Estimular diferentes formas de intercâmbio, inter ajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre outras organizações, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;

X. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;

XI. Realizar pesquisa e desenvolvimento e formação de recursos humanos qualificados em Ciência, Tecnologia e Conhecimento Popular, através de instrumental científico e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica, nos setores industrial e agroindustrial, no setor de saúde e em áreas correlatas de tecnologia de ponta; desenvolver, gerar bens, e/ou licenciar, para fabricação por terceiros produtos e serviços de alta tecnologia; importar e/ou exportar materiais, componentes e equipamentos nas suas áreas de atuação, para cumprimento de sua missão; colaborar com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nacionais e internacionais no cumprimento de sua missão; cooperar com a iniciativa privada em atividades de pesquisa e desenvolvimento; e incentivar a incubação e realizar a implantação de novas empresas de alta tecnologia;

XII. Projetar, Construir, operar, manter e expandir, conforme as necessidades da pesquisa e de suas outras atividades, os prédios e as instalações físicas e de serviços colocadas sob sua responsabilidade e gerenciamento pelo Poder Público, iniciativa privada ou desenvolvida por ela própria.

XIII. Construir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento à disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;

XIV. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio educativos e sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego, renda e crédito, especialmente voltados aos servidores públicos e do setor privado, em todos os níveis, esferas e poderes, seus dependentes e agregados e, sociedade em geral.

XV. Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, poderá celebrar convênios de todos os tipos, onerosos ou não, ajustes, contrair empréstimos, prestar serviços técnicos, científicos e operacionais, participar de quaisquer processos seletivos, licitatórios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, poderá criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos, científico, e operacional, comercializar bens e serviços e mercadorias em geral, bem como, praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos e finalidades.



Art. 3º. Para cumprimento de sua finalidade, o **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY** desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Atuar de forma articulada com a União, os Estados, Municípios, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Autarquias, associados e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo alianças e parcerias.
- II. Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seus objetivos e finalidades, por intermédio de cursos, seminários, congressos e workshops, bem como, pesquisar, produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos pertinentes ao seu objeto social;
- III. Captar e gerir recursos para constituição de fundo patrimonial, que vise à promoção da Causa fim; cujos patrimônios e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados, nas atividades sociais propostas, visando solução de continuidade: os percentuais serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. O **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY** também atua:

- I. Nas questões relativas à NATUREZA: promover ações voltadas à família na sua tonalidade, gerando adequada integração sócio ambiental, econômica, e cultural; contribuir para a conscientização, defesa, preservação e conservação do patrimônio natural e cultural urbano e rural, bem como, a legitimação de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, aos direitos humanos e dos povos, na região, no país e no estrangeiro; apoiar ações para o combate à pobreza, que visem ao desenvolvimento comunitário; incentivar a implantação de programas de educação patrimonial e de proteção ambiental; desenvolver experiência de uso sustentável dos recursos naturais, através da implantação de projetos e atividades de pesquisa, visando o bem estar social a partir de ações locais, a fim de promover a sustentabilidade ecológica, econômica e ambiental; engajar-se na mobilização contra todas as formas de degradação e mau uso dos recursos naturais;
- II. No campo das ARTES: incentivar a cultura, atento às legislações das políticas governamentais; promover atividades nas áreas de artes cênicas, produção audiovisual, música, artes visuais; contribuir para a salvaguarda do patrimônio cultural, humanidades e artes integradas; elaborar e executar programas de ensino através da arte, em cursos de formação artística, estética e poética aos níveis de qualificação, habitação e especialização profissional; colaborar com as escolas de níveis fundamental, médio e superior, em atividades de ensino-aprendizagem de graduação e pós-graduação públicas ou privadas, proporcionando intercâmbios, promovendo a transculturalidade e a diversidade cultural; estimular o desenvolvimento institucional e a divulgação de conhecimentos culturais e criativos, através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos, e da edição de publicações;
- III. Nos aspectos referentes à TECNOLOGIA: Realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem como, produção e divulgação de informações, de conhecimentos técnicos e científicos ou de saberes e fazeres populares, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimentos e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual; promover, apoiar e incentivar a atualização profissional referente ao aperfeiçoamento de tecnologias novas e já existentes; mediar convênios e acordos, com organizações congêneres, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse tecnológico; difundir conceitos referentes às tecnologias populares, sociais, industriais, entre outras; desenvolver processos e produtos decorrentes da aplicação dos usos tecnológicos em sua diversidade de expressão.

serviços, incluindo os serviços de assistência social, de saúde, de educação e de cultura, e de outros serviços de interesse da comunidade, em órgãos do setor público ou privado, quando necessário, em caráter de urgência.

§ 1º. Em relações aos recursos para manutenção, poderá ser todos os meios de que dispõe o Instituto para financiar suas atividades, podendo esses recursos ser de natureza monetária ou não.

Art. 6º. O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer naturezas, distribuídos nas categorias como segue:

I. **Associados Fundadores** – São aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição do Instituto e assinaram a ata de sua fundação, podem votar e serem votados;

II. **Associados Mantenedores Efetivos** – Todos aqueles que, não sendo Associados Fundadores, possuam qualificações técnica e científica que contribua para a consecução dos objetivos e finalidades do INSTITUTO, tenham a sua admissão aprovada pela Assembléia Geral e paguem com regularidade as contribuições sociais nos termos previstos neste estatuto, obedecendo aos termos do regulamento a ser fixado pela Assembléia Geral; só podem votar.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

§ 1º. O Associado que desejar desligar-se do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida a Diretoria Executiva, o qual não poderá ser negado.

I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivados nas finalidades sociais;

II. Receber informações periodicamente das atividades sociais e internas do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, ressalvados os casos que exigirem sigilo absoluto, em escrita observância ao que dispõe a legislação pátria em vigor;

III. Participar de reuniões sempre que convocados.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores terão direito a serem votados nas eleições para a diretoria executiva do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, isso se caso algum membro da Diretoria executiva venha pedir demissão, ser afastado ou venha a falecer. Caso não existam nenhum associado fundador, os demais associados poderão concorrer as eleições para a Diretoria Executiva.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. Observar e cumprir o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da diretoria executiva e da Assembléia Geral;

II. Pagar pontualmente as contribuições a que estão obrigados e os contratos de prestação de serviços, compra e venda e outros que forem firmados tendo como intermediário o INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY e destinatário o associados, sob a pena de cominar na cessão dos direitos sociais e a conseqüente suspensão de todos os serviços prestados pelo INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY ao associado inadimplente sem prejuízo das medidas legais cabíveis, judiciais e extrajudiciais;

III. Manter atualizado seu endereço e sempre comparecer à sede administrativa da entidade

§ 2º. Os Associados que deixarem de cumprir com as suas obrigações decorrentes do presente estatuto, perderão automaticamente os seus direitos, sendo disso previamente comunicados.



X. Sugerir a alteração do Estatuto Social e deliberar sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 20º. A Assembléia Geral é o órgão supremo do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY e se reunirá ordinariamente 2 vezes por ano, mediante convocação do presidente da Diretoria Executiva e Extraordinária assim que se fizer necessário.

Art. 21º. A Assembléia Geral Ordinária, será convocada e presidida pelo presidente da Diretoria ou por seu substituto legal em caso de ausência ou impedimento.

§ I. Quorum – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (o primeiro numero inteiro acima da metade de associados), e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer numero de associado

§ II. As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão consideradas aprovadas pela maioria de votos, dos associados presente (maioria simples).

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será sempre por escrito, sendo livre e eficaz o uso de meios eletrônicos, tal como a internet e deverá ser feita com pelo menos 15 dias de antecedência, e a extraordinária com 3 dias de antecedência.

Art 22º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo presidente da Diretoria ou por seu substituto legal sempre que se fizer necessário, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais

§I. Quorum - As decisões tomadas pela Assembléia Extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta(primeiro numero inteiro acima da metade do numero de associados) em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) do numero dos seus membros em segunda convocação. A segunda convocação ocorrerá após 30 (Trinta) minutos do horário determinado para a primeira convocação, salvo disposição estatutária em contrato.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será sempre por escrito, sendo livre e eficaz o uso de meios eletrônicos, tal como a internet e deverá ser feita com pelo menos 3 dias de antecedência, e a Ordinária com 15 dias de antecedência.

Art. 23º Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocado por requerimento de pelo menos 1/5. Tal requerimento deverá ser obrigatoriamente enviado ao presidente da diretoria executiva.

I. Neste caso, as deliberações limitar-se-ão estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento.

II. O pedido ou requerimento deverá deixar clara a finalidade da Assembléia Geral e definir precisamente a pauta da reunião.

III. Em ambos os casos dos incisos I e II, o presidente da diretoria executiva pode convocar a Assembléia Geral.

IV. A Convocação da Assembléia Geral será feita quando se fizer necessário, por quaisquer meios escritos ou convenientes, quando essa convocatória se fizer de 1/5 dos seus associados ou por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY e p...

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1938
às 10 hs. 55.
02 MAIO 2017
Secretária Geral

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
02 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
24 AGO. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
31 AGO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Art. 9º. O Associado qualquer que seja a sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem pelos atos praticados pelo Diretor-Presidente ou por qualquer membro da diretoria executiva ou da Assembléia Geral.

Art. 10º. São habilitados a requerer filiação: Pessoas físicas, cidadãos brasileiros, no sentido lato senso, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste estatuto, tendo que delegar poder discricionário à Diretoria Executiva.

Art. 11º. São requisitos básicos para admissão de membros:

- I. Que o interessado subscreva o Termo de Adesão;
- II. Que o interessado seja apresentado por um membro que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- III. Que o interessado se submeta ao referendun da DIRETORIA, que poderá recusar a sua admissão, fundamentando a sua decisão.

Art. 12º. Uma vez preenchidos os requisitos formais e materiais e, sendo o pedido de adesão deferido, o candidato à vaga de associado para poder ser empossado efetivamente no quadro de associados do Instituto, deverá de imediato assinar um contrato de adesão conjuntamente a uma procuração, confirmando sua anuência ao que estabelece este estatuto e assim enfatizar seu dever de ser cumpri-lo fielmente.

Art. 13º. Serão excluídos por resolução da Assembléia Geral Extraordinária

- I. Os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, violarem este estatuto e outras normas regulamentares do Instituto ou decisão da Assembléia Geral;
- II. Os associados que provocarem ou causarem grave prejuízo moral ou material para o Instituto;
- III. Pelo descumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo certo que nessa hipótese, será concedido ao associado ampla defesa e ao contraditório, exceto quanto à inadimplência consecutiva do pagamento das contribuições por 90 (noventa) dias, que ensejará o seu automático afastamento do quadro de associados.
- IV. Ao associado será permitida a defesa oral durante a Assembléia que trata este artigo ou mediante petição endereçada ao presidente da Assembléia, previamente formalizada e protocolada no inicio da sessão. Da decisão da Assembléia não caberá recurso, sem prejuízo da apreciação judicial que por ventura poderá ser proposta pelo associado excluído.

Art. 14º A decisão de exclusão de associado deverá ser motivada e tomada por ato da Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia geral extraordinária.

Art. 15º Serão também excluídos os associados que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que, obrigatoriamente, quitem com suas obrigações sociais e pecuniárias, junto ao Instituto.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n.º 1938
as 10 hs. 55.
02 MAIO 2017

Secretária Geral

Art. 16º. São Órgãos do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY.

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

§ 1º. O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

Art. 17º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 18º. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria
- II. Aprovar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a Prestação de Contas;
- IV. Aprovar qualquer contrato de gestão do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY apresentado pela diretoria;
- V. Aprovar o orçamento e o programa de investimento do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY;
- VI. Eleger seu presidente e seus membros na renovação parcial;
- VII. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos desempenhados pela Diretoria;
- VIII. Apurar faltas cometidas e responsabilidades dos membros da Diretoria;
- IX. Remeter ao Ministério Público eventual processo em que se apure a responsabilidade de membros da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY;
- X. Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o Manual de Recursos Humanos do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY _ contendo o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY;
- XI. Escolher e dispensar auditores independentes com base em licitação conduzida pela unidade de auditoria interna;
- XII. Deliberar sobre qualquer questão de interesse do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY;
- XIII. Fixar o valor, forma e periodicidade da contribuição dos associados, nos termos do Regimento Interno;

Art. 19º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre o assunto não previsto neste Estatuto;
- II. Alterar o nome da Instituição;
- III. Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela Instituição;
- IV. Discutir, Aprovar e Alterar o Estatuto;
- V. Destituir os membros do Conselho Fiscal quando for necessário;
- VI. Autorizar a Alienação e oneração de bens imóveis;
- VII. Autorizar a Alienação e oneração de bens imóveis, avaliados em valor superior a (10) salários mínimo vigente à data da contratação;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Instituição;

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Parágrafo Único: Em caso de vacância e/ou impedimento legal de algum dos membros da Diretoria, será indicado, pelo presidente da diretoria, um associado fundador que terá como responsabilidade dar continuidade ao mandato do diretor impedido.

Art 25º. Compete a Diretoria Executiva.

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Ordinária, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
 - 1. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- VIII. Elaborar e após a apreciação do Conselho Fiscal apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual

Câmara Municipal de Marituba
 Protocolo nº 1938
 às 10 hs. 55.
 02 MAIO 2017

 Secretária Geral

Art. 26º. Compete ao Presidente do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY,

- I. Administrar o INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, cumprindo todas as exigências estabelecidas pelo presente estatuto;
- II. Criar e cumprir o Programa Anuais de Atividades do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, seu orçamento e sua prestação de contas;
- III. Decidir sobre a filiação às instituições, organizações ou pessoas físicas;
- IV. Fixar as regras para a realização de eleições dos membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal;
- V. Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- VI. Aprovar a solicitação de admissão de associados efetivos;
- VII. Determinar, se julgar necessária, a contratação de auditoria independente para exame das contas da entidade.
- VIII. Advertir, suspender e excluir associados;
- IX. Propor a Assembléia Geral a doação de receitas para outras associações ou fundações sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras, cujas finalidades estatutárias estejam contidas pelas finalidades do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY;
- X. Decidir sobre a cobrança de taxa para a realização de serviços em benefícios dos associados;
- XI. Indicar os membros que integrarão a Assembléia Geral, a quem cabe elegê-los;
- XII. Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral.
- XIII. Representar o INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, junto a: (a) Comunidade Jurídica do País e do exterior, inclusive junto ao Poder judiciário e Ministério Público; (b) Autoridades políticas em todas as instâncias; (c) Autoridades policiais, administrativas, aduaneiras, postais, tributárias e outras;
- XIV. Formular e/ou contestar denúncias, propor em nome do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY e seus membros, ações de toda e qualquer natureza, interpor recursos, reconvir, desistir, transigir, submeter às questões à arbitragem, prestar declarações como parte ou terceiro interessado, reconhecer e exibir documentos, atuar e participar na formulação de todos os meios de prova, requerer suspensão de pagamentos nomear interventores;

AD

- XVI. Outorgar poderes especiais, em nome do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY;
- XVII. Dirigir as atividades do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, sob o mais amplo e amplo referendado prévio a Assembléia Geral para que sejam celebrados contratos e acordos de natureza geral;
- XVIII. Exigir a elaboração de balanços, balancetes e prova de regularidade fiscal do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY.
- XIX. Prestar contas das atividades realizadas pelo INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY em todas as suas reuniões;
- XX. Presidir a Assembléia Geral e reuniões de diretoria.

Art 27º. Presidente conjuntamente com a Diretora Administrativa e Financeira:

- Aprovar pagamentos e efetuar cobranças;
- Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e autorizar transferências;
- Receber, endossar, descontar, cobrar, protestar e praticar todo e qualquer ato relativo a título de crédito de titularidade do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY;
- Comprar e vender ações, bônus, certificados de depósito e outros;
- Realizar operações bancárias de qualquer natureza em nome do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, comprar, alienar e dar em garantia bens do ativo fixo, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- Aceitar donativos.

Art 28º. Compete ao Vice-Presidente:

- Representar o presidente em suas ausências/impedimentos ou renúncia, assumindo as mesmas responsabilidades que lhes são pertinentes.

Art 29º. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira:

- Administrar as finanças do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, envidando todos os esforços necessários para fazer cumprir o plano de metas e orçamento;
- Responder pelo gerenciamento da cobrança das mensalidades dos associados;
- Responder pela legalidade do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, quanto às suas obrigações legais, contábeis e tributárias;
- Emitir recibos de quitação para todas as movimentações havidas;
- Preparar e apresentar os orçamentos, balanços e balancetes e submetê-los à aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 30º O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente do conselho, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os associados, podendo ser reeleito.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

§ 2º. Não é necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados ao INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY

precisa eficiência na consecução de seu objetivo social.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Examinar permanentemente, livros, registros, e todos os documentos de escrituração do **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY**, emitindo parecer à Diretoria Executiva;
- II. Emitir pareceres a respeito das contas do **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY** e sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, em conjunto ou alternadamente;
- III. Opinar, quando assim solicitado, sobre assuntos de ordem econômico-financeira do **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY**.

Art. 34º. O Conselho Fiscal reunir-se - à, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e, as quais serão lavradas em atas feitas em livros próprios.

Art. 36º. O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Executiva, para esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

Art. 37º. O Patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY**, será constituído de bens móveis e imóveis, cujo direito de propriedade, uso, gozo e fruição sobre estes poderão ser adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções compra ou de qualquer outra forma lícita, prescrita ou não defesa em Lei.

Parágrafo Único. A administração do patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY**, e sua respectiva utilização dar-se-á tão somente para o estrito cumprimento de suas atividades sociais.

Art. 38º. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY:

- Contratos de gestão firmados com a União, Estados ou Municípios, através do órgão competente;
- I. Convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividades do **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY**;
 - III. Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
 - IV. Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo **INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY**;
 - V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
 - VI. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
 - VII. Subvenções Sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
 - VIII. Anuidades e outras contribuições voluntárias dos associados, inclusive através de consignação em folha de pagamento;
 - IX. Recebimentos de Royalties, direitos autorais e por geração de bens de alto conteúdo tecnológico e pela cessão de licenças de fabricação a terceiros;
 - X. Contribuições de outras pessoas físicas ou jurídicas;
 - XI. Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
 - XII. Usufrutos que lhe forem conferidos;

Camara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1938
às 10 hs. 55.
02 MAIO 2017
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1938
às 10 hs. 55.
02 MAIO 2017
Secretária Geral

- XV. Receitas por comercialização de mercadorias de produção própria ou de terceiros;
- XVI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. Resultado de bilheteria de eventos;
- XIX. Parcerias com Empresas Privadas (Patrocínio);
- XX. Quotas de participação em empresas;
- XXI. Resultados de concursos e sorteios;
- XXII. Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de exploração comercial de bens e serviços e/ou arrendamento de imóveis ou de terceiros;
- XXIII. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado será necessariamente revestido ao INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, para ser aplicado nas suas finalidades;
- XXIV. Possibilidade de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pelos órgãos governamentais;
- XXV. Por Convênio ou por contrato de pesquisa e Desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
- XXVI. Por empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- XXVII. Isenções, Imunidades e outros benefícios fiscais e tributários de acordo com legislação vigente no país;
- XXVIII. Receitas de sorteios promovidos pelo Instituto.

Parágrafo Único: Todos os excedentes financeiros do Instituto serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

Art. 39º. No caso de dissolução do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra entidade, sem fins econômicos, que tenha objetivo social similar ao seu, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único: Caso o instituto tenha títulos ou Certificações o patrimônio será destinado a outra instituição com as mesmas titularidades ou certificações.

Art. 40º. O regime de contratação dos empregados do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único -O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços profissionais especializados de terceiros, aos cargos de confiança e ao Corpo de Voluntários.

Art. 41º. O disciplinamento da relação empregatícia do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, com seu pessoal se fará por meio de um manual com informes e normatização dos recursos humanos.

Art. 42. O Manual dos Recursos Humano cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, disporá sobre os seguintes procedimentos relativos:

- I. A seleção para admissão dos empregados;
- II. Os direitos e deveres dos empregados;
- III. O regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e as penalidades;
- IV. A formação e o treinamento dos empregados;



Art. 43º. O INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY contará com um Corpo de Voluntários para a realização de suas atividades beneficentes e assistenciais.

§ 1º. Os voluntários prestarão serviços sem vínculo empregatícios com o INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, sendo regidos pela legislação própria do voluntariado.

§ 2º. O Regimento Interno do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY disciplinará a prestação dos serviços voluntários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Art. 44º. O INSTITUTO SOCIAL CABO DERLEY, será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial pelo seu diretor presidente, sendo o mesmo o único com autorização expressa e tácita da Assembléia Geral Ordinária para praticar isoladamente todos os atos em nome do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, exceto os que são de competência privativa da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que estão estabelecidos em rol taxativo neste estatuto.

Art. 45º. O Diretor – Presidente juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinarão os cheques e demais documentos relativos à gestão financeira do Instituto.

§ 1º. Em caso de ausência, afastamento ou de vacância do Diretor Administrativo e Financeiro, somente o Diretor-Presidente poderá assinar cheques e demais documentos relativos à gestão financeira do Instituto.

Art. 46ºA entidade não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto, o que não se confunde reembolso de despesas em interesse do instituto ou de cumprimento de legislação que se aplique a cada caso concreto em particular.

Art. 47ºAs eleições para escolha do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos durante as reuniões ordinárias da entidade, convocadas especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único: - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente do INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY, por meio de carta ou correio eletrônico.

Art. 48º. Terá direitos a voto o associado presente na reunião.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. A decisão das eleições será tomada pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 49º. Poderão candidatar-se para Assembléia Geral ou para integrarem este órgão na condição de diretores, ou os demais órgãos, cargos ou funções, quaisquer associados fundadores da associação, que notadamente cumpram os deveres dos associados especificados neste Estatuto.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 1938
de 10 de maio de 2017
02 MAIO 2017

Secretária Geral

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis
PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 50º. A Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data escolhida para a realização das eleições, instaurará o processo eleitoral e designará 3 (três) associados fundadores, efetivos ou colaboradores, para comporem a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Caberão à Comissão Eleitoral, além da coordenação do processo eleitoral e da garantia de sua lisura, os trabalhos de registros de candidaturas, distribuição de cédulas, votação e apuração bem como quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 51º. A apresentação de candidaturas para a Assembléia Geral ou para integrar este órgão na condição de membro ou os demais órgãos, cargos ou funções deverão ser feitas por comunicação por escrito dirigida à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Serão aceitas candidaturas manifestadas até 15 (quinze) dias anteriores à data da reunião convocada para esta finalidade.

Art. 52º. A votação dar-se-á por voto direto e secreto dos associados habilitados com direito a voto, conforme o seguinte trâmite:

§ 1º. Após comprovação de habilitação, os votantes assinarão a ata de presença e receberão a cédula eleitoral.

§ 2º. O voto se fará por marcação em cédulas que relacionarão todos os candidatos.

§ 3º. As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis.

Art. 53º. A apuração dos votos far-se-á após o encerramento da votação pela comissão eleitoral.

§ 1º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 2º. As cédulas eleitorais em que estiverem assinalados com mais candidatos do que o número de vagas disponíveis para os cargos mencionados na convocação serão consideradas nulas.

§ 3º. Os eleitores serão proclamados pelo presidente da reunião após o encerramento da apuração.

Art. 54º. A data da posse dos eleitos será realizada 10 (dez) dias após as eleições o Presidente da Assembléia Geral Ordinária dará posse aos membros eleitos.

Art. 55. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim pela presidência do instituto com a aprovação pela maioria absoluta (primeiro numero inteiro acima da metade do numero de associados) em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) do numero dos seus membros em segunda convocação. A segunda convocação ocorrerá após 30 (Trinta) minutos do horário determinado para a primeira convocação, salvo disposição estatutária em contrato.

Art. 56º. O INSTITUTO SOCIAL CABO DIRLEY poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, em reunião convocada para esse fim, mediante votação também correspondente a de pelo menos metade mais 1(um) dos associados presentes.

Art 57º. As penalidades a serem aplicadas aos associados infratores do estatuto, regimento interno e código de ética. Vai desde a advertência ou suspensão até a expulsão do agente infrator do quadro social, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 58. Fica eleito o foro da comarca de Marituba. Estados do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas a este Estatuto.

Art. 59º. Este Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório competente desta Comarca.

Art. 60º. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembléia Geral Ordinária com referencia à Lei Estadual 6.773/23.08.2005, regulamentada pelo regime interno

Condurú

Marizete Baia Martins
MARIZETE BAIA MARTINS

Marituba – Pará, 21 de abril de 2013.

RG. 3281759-3ª via-PC/Pa.,CIC/MF. 393.590.692-72
Presidente do Instituto

Alexandre B. Ferreira
Advogado / nº OAB 17.257
Advogado / OAB Nº 17.257 - Pa

Sheylla do Socorro Martins Barbos
SHEYLLA DO SOCORRO MARTINS BARBOS
RG.1491915 CBM/PA-CIC/MF 427.828.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1938
às 10 hs. 55.
02 MAIO 2017
[Signature]
Secretária Geral

Comissão de Constituinte,
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
Assinatura(s) de:
Marizete Baia Martins
Belem, 27 MAIO 2014
VANESSA BIANCHAO LONGOBARDI
VÁ [] SELO
013.772.240

Continua no verso